



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.684, DE 2024 **(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir múltiplos saques do saldo do FGTS durante períodos de estado de emergência ou calamidade pública oficialmente reconhecidos, sem a limitação de um saque a cada doze meses.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4583/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir múltiplos saques do saldo do FGTS durante períodos de estado de emergência ou calamidade pública oficialmente reconhecidos, sem a limitação de um saque a cada doze meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

.....

XVI
.....

d) não haverá limitação por qualquer período dos saques efetuados em virtude de estado de emergência ou calamidade pública, sendo permitido realizar saques adicionais sempre que novos eventos de emergência ou calamidade forem oficialmente reconhecidos dentro deste intervalo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação vigente sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), especificamente a Lei nº 8.036, de 1990, e seu regulamento, o Decreto Nº 5.113, de 2004, estabelece um limite de um saque a cada doze meses para casos de





desastres naturais, limitando o acesso dos trabalhadores aos seus recursos em situações de emergência. Este limite foi originalmente projetado para administrar os recursos do fundo de maneira prudente, evitando retiradas frequentes que poderiam comprometer a sustentabilidade do FGTS. No entanto, os eventos climáticos recentes demonstram que essa limitação não mais corresponde à realidade enfrentada por muitos brasileiros, especialmente no estado do Rio Grande do Sul.

Em um período de menos de um ano, o Rio Grande do Sul foi atingido por múltiplos e severos eventos climáticos. Em junho de 2023, um ciclone extratropical afetou cerca de 2 milhões de pessoas, deixando milhares desabrigadas e desalojadas e impactando mais de 40 cidades. Em setembro do mesmo ano, enchentes devastadoras resultaram em 54 mortes e afetaram gravemente o Vale do Taquari, tornando-se um dos maiores desastres naturais da história do estado. Mais recentemente, entre o final de abril e o início de maio deste ano, temporais intensos atingiram aproximadamente 1,4 milhão de pessoas, resultando em mais de 100 mortes e centenas de desaparecidos, além de danos extensos em cerca de 400 municípios.

A frequência e a severidade desses desastres evidenciam uma nova realidade climática, na qual eventos extremos são mais recorrentes e catastróficos. Neste contexto, a rigidez do limite de saque anual do FGTS revela-se inadequada e insuficiente para atender às necessidades urgentes dos trabalhadores afetados por essas calamidades. A limitação de um saque por ano impede que os cidadãos tenham acesso imediato aos seus recursos para lidar com as consequências imediatas desses desastres, como reconstrução de moradias, compra de bens essenciais perdidos e recuperação de infraestrutura básica.

Portanto, torna-se essencial revisar e adaptar a legislação para melhor refletir as condições atuais e garantir que os trabalhadores possam acessar seu FGTS quando mais precisam. A modificação proposta neste projeto de lei visa eliminar a restrição de um saque a cada doze meses em casos de desastres naturais, permitindo saques adicionais sempre que novos eventos de emergência ou calamidade forem oficialmente reconhecidos. Isso não apenas fornecerá suporte financeiro imediato para os afetados, mas também contribuirá para uma recuperação mais rápida e eficaz das áreas devastadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Além disso, flexibilizar o acesso ao FGTS em situações de emergência reforça o propósito do fundo como um instrumento de segurança econômica para os trabalhadores, alinhando-o mais estreitamente com as necessidades humanitárias emergentes que acompanham os desastres naturais. Ao permitir que os trabalhadores acessem seus recursos de maneira mais flexível e oportuna, estamos não apenas ajudando na recuperação individual e familiar, mas também na reconstrução econômica e social das comunidades mais afetadas.

Assim, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, reconhecendo a urgência de adaptar nossa legislação à realidade climática contemporânea e garantir que os trabalhadores brasileiros tenham as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios impostos por frequentes desastres naturais.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11;8036>

FIM DO DOCUMENTO